



Emenda Modificativa

nº 005/2023

Autor: Comissão de Legislação, Justiça e Redação

MODIFICA O CAPUT DO ART. 5º E O INCISO I E ALÍNEAS DE “A” A “C” DO ART. 6º, PASSANDO A SER PARÁGRAFO ÚNICO E INCISOS DE I A III AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015/2023 QUE DISPÕE SOBRE APREENSÃO, REGISTRO E CADASTRAMENTO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.

Nos termos do art. 85, inciso VI c/c arts. 91 e 92, § 4º, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Juara, **apresento Emenda Modificativa**, propondo alteração a dispositivos do Projeto de Lei Municipal nº 015/2023, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica alterado o caput do art. 5º do Projeto de Lei Municipal nº 015/2023, que dispõe sobre apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos, na zona urbana e rural do município de Juara-MT, com a seguinte redação:

*“Art. 5º Será apreendido todo e qualquer animal encontrado solto nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, seja na zona urbana ou rural, que estejam **desacompanhados** de seu proprietário ou responsável”. (NR)*

Art. 2º Fica alterado o inciso I para parágrafo único e alíneas “a” a “c” para incisos de I a III, todos do art. 6º do Projeto de Lei Municipal nº 015/2023, que dispõe sobre apreensão, registro e cadastramento de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos, na zona urbana e rural do município de Juara-MT, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

Parágrafo único. O animal permanecerá alojado sob a guarda do Poder Público Municipal, ou por ele designado, para a



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



manutenção da sua qualidade de vida e bem-estar, onde receberá:

I - diagnósticos e/ou exames clínicos veterinários para verificação de sua saúde;

II - medicação quando necessária; e

III - água e alimentação nutricional adequada para sua sobrevivência". (NR)

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação incorporada ao texto principal.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 21 de março de 2023.

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Vera. Marta Dalpiaz)

Ver. José Mercedes Galvão
(Ver. Zé Galvão)

Ver. Eduardo Zimmerman da Costa
(Ver. Eduardo do Boxe)



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres colegas a Emenda Modificativa nº 005/2023, que modifica o *caput* do art. 5º e o inciso I e alíneas de “a” a “c” do art. 6º, passando a ser parágrafo único e incisos de I a III ao projeto de lei municipal nº 015/2023.

Ocorre que foi usado um único inciso que deveria ter sido inserido junto ao artigo no caso do art. 5º, dando mais clareza e coerência, dando mais clareza e coerência, além da palavra com significado errado no inciso I do texto principal. Já no art. 6º, houve apresentação de um único inciso que se divide em alíneas, enquanto a forma e técnica de redação mais adequada é ter um único parágrafo dividido em incisos (no plural).

Vejamos o que dispõe a LC 95/98:

“LC 95/98:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

(...)

V - **os incisos** (no plural) serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

(...)

Art. 11.

(...)

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta...

(...)

As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas: (...)

II - para a obtenção de precisão:

a) **articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensinar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;**”



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Assim, justificada a apresentação da presente Emenda Modificativa, colhemos da oportunidade para renovar aos ilustres pares protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de Juara-MT, em 21 de março de 2023.

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Vera. Marta Dalpiaz)

Ver. José Mercedes Galvão
(Ver. Zé Galvão)

Ver. Eduardo Zimmerman da Costa
(Ver. Eduardo do Boxe)